



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2021

REGISTRO DE PREÇOS

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Córrego do Bom Jesus, com sede à Rua Doze de Dezembro, 347, Centro, CEP 37605-000, CNPJ 18.677.633/0001-02, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º **225/2021**, na modalidade Pregão Presencial n.º **086/2021**, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo **Menor Preço por Item**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 14/2007 de 02/03/2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) do Município de Córrego do Bom Jesus, Reinaldo Alves Tanikava, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria N.º 016/2021 anexada aos autos do procedimento.

1.3. Somente serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus.

1.4. Não serão apreciados impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

II - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (RETIFICA, BOMBA INJETORA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme detalhado no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
--

3.1. Os licitantes deverão possuir oficina equipada para a execução dos serviços, e apresentar o endereço no ato de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.1. Estrutura coberta;

3.1.2. Ferramental específico para os reparos, conforme anexo X;

3.1.3. Equipe técnica mínima, composta por técnicos especializados.

3.2. A participação nesta licitação é **restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

3.2.1 Só poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2.2 Consideram-se como fornecedores sediados local ou regionalmente, para fins de enquadramento, aqueles cuja sede não se situe acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

3.2.3 A exclusividade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, em um raio de 100 km, nas licitações em que o valor dos itens é menor que R\$ 80.000,00, encontra amparo no *caput* do artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, conforme Denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais números 1012006 e 969600.

3.3. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.4. Não poderá participar da presente licitação empresa que:

3.4.1. Estiver suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

3.4.2. Em consórcio;

3.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Córrego do Bom Jesus, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - PARTICIPAÇÃO DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
--

4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme item VIII deste Edital, mesmo esta apresente alguma restrição.

4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcela de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item “4.2”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após os encerramentos dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra c, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 4.4, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeira poderá apresentar melhor oferta.

V - CREDENCIAMENTO

OBS: OS DOCUMENTOS DESTES ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

5.1. Horários de Entrega, Credenciamento e Abertura dos processos:

a). Horário de entrega de envelopes e credenciamento:

Dia 14/12/2021 até as 09:00 Horas.

b). Abertura da sessão:

Dia 14/12/2021 até as 09:00 Horas.

5.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5.5. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 (Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

5.6. Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo VII) juntamente com a Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial – obrigatório para empresas que fizerem uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

5.6.1 A ausência da referida declaração e/ou dos documentos previstos no Item V ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, causará a inviabilização da participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

5.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) na abertura da sessão pública deste certame, em 2 envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

REGISTRO DE PREÇOS

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

REGISTRO DE PREÇOS

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo I, ou em modelo próprio em que conste:

7.1.1. Descrição dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo I;

7.2. O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(s) que for(em) de seu interesse.

7.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um desconto para cada item licitado.

7.4. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.5. A garantia do serviço deverá ser de no mínimo 03 meses, a contar de sua entrega.

7.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, para fins de habilitação no certame.

8.2. O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.2.1 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC;

8.2.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.2.3 Os documentos relacionados no item 7.4 que porventura não constem no CRC.

8.3. Na hipótese dos documentos relacionados no item 7.4 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

8.4. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

8.4.1. Habilitação jurídica:

- 8.4.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 8.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4.1.6. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial obrigatório para empresas que desejarem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

8.4.2. Regularidade fiscal, e trabalhista conforme o caso:

- 8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.2.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 8.4.2.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;
- 8.4.2.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- 8.4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.4.2.7. Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) CND;
- 8.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (esta certidão poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).) *De acordo com a Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, acrescida pela lei 12.440/2012.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

8.4.5. Outras Documentações:

8.4.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

8.4.5.2. Declaração de localização e de ferramental específico (**ANEXO X**).

8.5. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8.7. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.4.5.

8.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.11. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ/MF da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1.1. É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprios.

9.2. Classificação das Propostas Comerciais

9.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de maior desconto unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais.

9.3.1.1. O percentual de lance tem que ser de no mínimo de 1% (um por cento) entre os lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do registro.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital esta poderá ser aceita.

9.4.3. Caso o menor preço seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) passará à etapa prevista no subitem 8.4.8, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

9.4.4. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% inferior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço menor à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.4.2. O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.4.2.1. O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

9.4.4.3. Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) passará à etapa prevista no subitem 8.4.8 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

9.4.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 8.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

9.4.4.5. Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

9.4.4.6. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

9.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.6. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

9.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.8. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido o menor preço.

9.4.10. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.4.11. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

9.4.12. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, no horário das 11:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos serão processados e apreciados nos termos do previsto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus.

10.8. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

XI– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por item.

11.2. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Competente homologar o procedimento licitatório.

11.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Córrego do Bom Jesus e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços e através Empenho/Ordem de compra/fornecimento, observando-se as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2. A detentora do Registro de Preços emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços para os serviços de manutenção dos veículos da frota do Município de Córrego do Bom Jesus.

12.3. Na emissão das notas fiscais, a detentora do Registro de Preço deverá destacar no corpo da nota as seguintes informações:

- placa do veículo;
- marca e modelo;
- quilometragem do veículo, bem como pertencente a qual Secretaria (Ex.:Saúde, Educação, Obras);
- para fins de pagamento informações relativas: Banco e Agência e respectivos códigos e o número da conta corrente.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5. Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor às penalidades previstas nos item XVI.

XIII – PAGAMENTO

13.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Córrego do Bom Jesus, sob a rubrica:

02 01 04 122 0001 2.001 3390 39 – 0006

02 02 04 122 0000 0.010 3390 39 – 0010

02 04 01 12 361 0002 2.013 3390 39 – 0067

02 05 01 10 301 0004 2.019 3390 39 – 0119

02 05 02 10 301 0004 2.081 3390 39 – 0132

02 05 03 10 305 0004 2.077 3390 39 – 0159

02 07 26 782 0006 2.029 3390 39 – 0231

02 09 01 08 244 0008 2.079 3390 39 - 0258

13.2. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

13.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega da respectiva nota fiscal, no Depto de Finanças do Município de Córrego do Bom Jesus, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa registrada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, em especial:

14.1. Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

14.2. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do item XIII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestada e onde **deverá constar o número do código da Tabela/Catálogo do respectivo fabricante**.

14.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

14.4. Providenciar o recebimento provisório, conforme art. 73, Inc. II alínea a da lei 8.666/93.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

15.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

15.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;

15.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

15.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

15.5. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;

15.6. Ressarcir à Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

XVI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. Além das obrigações da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora do Registro de Preços:

16.2. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital;

16.3. Fornecer o objeto, sob o preço, especificações indicadas em sua proposta comercial e ofertados através dos lances registrados em ata, conforme o estipulado neste edital;

16.4. A detentora do Registro de Preços, após ser comunicada através de telefone/ email pelo setor competente da prefeitura para que execute o serviço, terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para retirar o veículo do pátio da prefeitura ou local que o veículo estiver com defeito.

16.5. Após a confirmação do recebimento do veículo em suas instalações, a mesma terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para encaminhar o Orçamento de Serviços ao setor competente da prefeitura municipal.

16.6. As manutenções mecânicas/elétricas, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do “Pedido de Compra/Ordem de Serviços, emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, mediante orçamento de serviços expedido pela detentora da ata de registro de preços, excluindo reformas gerais que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

16.7. Fornecer à Prefeitura a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) discriminando o(s) item(ns) e seu(s) respectivo(s) valor(es), referente ao serviço efetuado, acompanhada(s) das certidões do INSS e FGTS;

16.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- 16.9.** A detentora do Registro de Preços não poderá executar quaisquer serviços que não constem do "Pedido de Compra/Ordem de Serviços/Confirmação de Entrega", aprovado.
- 16.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 16.11.** Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 16.12.** Os serviços deverão ser prestados em instalações da detentora do Registro de Preços, em oficinas adequadas com estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG; A Prefeitura poderá efetuar diligências nas dependências da oficina para constatar que a mesma funciona em boas condições.
- 16.13.** A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 06 (seis) meses;
- 16.14.** A detentora do Registro de Preços deverá manter em instalações abrigadas e cobertas os veículos da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus recebidos para manutenção.
- 16.15.** A detentora do Registro de Preços deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, sem que implique em nenhum ônus para a Prefeitura.
- 16.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 16.17.** A detentora do Registro de Preços deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes da Prefeitura Municipal;
- 16.18.** Receber as Ordens de Serviço via fax ou e-mail;
- 16.19.** Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;
- 16.20.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 16.21.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

16.22. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

16.23. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/contrato;

16.24. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no pátio da prefeitura juntamente com a nota fiscal.

XVII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 16/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

17.1.2. Configuram-se como não manutenção da proposta: inexecução total ou parcial dos serviços solicitados e atrasos não justificados na realização dos serviços, ficando a adjudicatária sujeita à pena prevista no item 16.2.

17.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

17.2.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

17.2.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

17.2.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

17.2.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Córrego do Bom Jesus por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

17.2.1.4. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

17.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

17.2.3. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

17.3. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.3.1. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser da seguinte maneira:

17.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

17.3.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.3.2. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 16.2.1.3 e 16.2.1.4.

17.3.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.3.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do licitante vencedor, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

17.3.5. A rescisão da Ata de Registro de Preços de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

17.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

17.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVIII - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO
--

18.1. Como se trata de registro de preços, não há um quantitativo exato pré-definido. Com base nas considerações feitas em nossas solicitações e nos gastos efetuados no último ano, estima-se que o gasto anual com manutenção, fique em torno de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), mas não se tem elementos suficientes para que sejam fixados quantitativos mínimos, pois, não se pode precisar quais serviços e quando se necessitará dos mesmos.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas.

19.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.6. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a)(a) ou Equipe de Apoio;

19.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.9. As decisões da autoridade superior e do(a) Pregoeiro(a)(a) serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus.

19.10. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em Ata de Registro de Preços, podendo o Município de Córrego do Bom Jesus revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.12. O Município de Córrego do Bom Jesus poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.13. Para atender a seus interesses, o Município de Córrego do Bom Jesus reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.14. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus e disponível no *site* <http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br>.

19.14.1. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Tributos.

19.15. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br>, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

19.16. Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3432-1122, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

XX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
--

20.1. O preço dos produtos/serviços será fixo e irrevogável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da adjudicação do objeto.**

20.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.4. Na hipótese da empresa adjudicada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

20.5. Fica facultado à Prefeitura de Córrego do Bom Jesus realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa adjudicada.

20.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Córrego do Bom Jesus, porém contemplará a execução do objeto a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

20.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa adjudicada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

20.8. A Prefeitura de Córrego do Bom Jesus deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

20.9. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa adjudicada.

20.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa adjudicada e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Córrego do Bom Jesus na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa adjudicada, serão sempre mantidos.

XXI - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

21.1 ANEXO I – Termo de referência;

21.2 ANEXO II – Modelo de Credenciamento - **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**;

21.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação - **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**;

21.4 ANEXO IV – Modelo de declaração acerca do cumprimento do art. 7º, inc.XXXIII da CF/88;

21.5 ANEXO V – Modelo de declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

21.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta;

21.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

21.8 ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

21.9 ANEXO IX – Relação dos Veículos da Frota Municipal.

21.10. ANEXO X - Modelo de declaração de localização e de ferramental específico.

Córrego do Bom Jesus, 30 de novembro de 2021

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Obras, Saúde e os Departamentos de Gabinete e Polícia Militar.	Data: 30/11/2021
---	-------------------------

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Futura e Eventual Prestação de Serviços Mecânicos (Retifica, Bomba Injetora, Alinhamento e Balanceamento) para a Manutenção da Frota Municipal.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QT	UNID	DESCRIÇÃO
01-	720	Hs	Serviço mecânico diversos em veículos leves.
02-	100	Hs	Serviço mecânico diversos em caminhões.
03-	100	Hs	Serviço mecânico diversos em ônibus/micro-ônibus.
04-	100	Hs	Serviço mecânico diversos em máquinas pesadas.
05-	300	Hs	Serviço mecânico diversos em Van (ducato, sprinter, jumper, iveco, master)
06-	390	Hs	Serviço de Retifica de motor em veículos leves.
07-	300	Hs	Serviço de Retífica em veículos com motor a diesel.
08-	100	Hs	Serviço de Retífica de motor de máquinas pesadas.
09-	100	Hs	Serviço em Bomba injetora em máquinas pesadas.
10-	300	Hs	Serviço em Bomba Injetora em veículos com motor a diesel.
11-	120	Hs	Serviços de molejo, suspensão e arqueamento de mola em veículos a diesel
12-	80	Hs	Serviços de molejo, suspensão e arqueamento de mola em veículos pesados
13-	40	Sv	Serviço de Balanceamento em caminhões – valor por roda
14-	10	Sv	Serviço de Alinhamento em caminhão.
15-	70	Sv	Serviço de Balanceamento em ônibus, Micro e Vans – valor por roda.
16-	30	Sv	Serviço de Alinhamento em ônibus, Micro e Vans

Como se trata de registro de preços, não há um quantitativo exato pré-definido. Com base nas considerações feitas em nossas solicitações e nos gastos efetuados no último ano, estima-se que o gasto anual com manutenção, fique em torno de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), mas não se tem elementos suficientes para que sejam fixados quantitativos mínimos, pois, não se pode precisar quais serviços e quando se necessitará dos mesmos.

Condições e Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria requisitante. A empresa vencedora prestará os serviços mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

serviço licitado, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

Forma de Apresentação da Proposta: Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Obrigações do Contratado:

- a) Fornecer o Objeto da Licitação, dar garantia, cumprir os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

Outras Informações:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial o(a) Pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.
2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

Córrego do Bom Jesus, 30 de novembro de 2021.

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Entregar no ato do credenciamento, fora dos envelopes.)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº
_____ SSP/____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas,
manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais,
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Córrego do Bom Jesus, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Entregar no ato do credenciamento, fora dos envelopes.)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

D E C L A R A Ç ã O

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
sediada em _____ declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no
inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação constante do item 7.0 e seus subitens do presente edital.

Córrego do Bom Jesus, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL;**

(Incluso no Envelope de Documentação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____ SSP/___ DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Córrego do Bom Jesus, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E
AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

(Incluso no Envelope de Documentação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Córrego do Bom Jesus, _____ de _____ 2021.

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Incluso no Envelope de Proposta Comercial)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

ITEM	QT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01-	720	Hs	Serviço mecânico diversos em veículos leves.		
02-	100	Hs	Serviço mecânico diversos em caminhões.		
03-	100	Hs	Serviço mecânico diversos em ônibus/micro-ônibus.		
04-	100	Hs	Serviço mecânico diversos em máquinas pesadas.		
05-	300	Hs	Serviço mecânico diversos em Van (ducato, sprinter, jumper, iveco, master)		
06-	390	Hs	Serviço de Retifica de motor em veículos leves.		
07-	300	Hs	Serviço de Retífica em veículos com motor a diesel.		
08-	100	Hs	Serviço de Retifica de motor de máquinas pesadas.		
09-	100	Hs	Serviço em Bomba injetora em máquinas pesadas.		
10-	300	Hs	Serviço em Bomba Injetora em veículos com motor a diesel.		
11-	120	Hs	Serviços de molejo, suspensão e arqueamento de mola em veículos a diesel		
12-	80	Hs	Serviços de molejo, suspensão e arqueamento de mola em veículos pesados		
13-	40	Sv	Serviço de Balanceamento em caminhões – valor por roda		
14-	10	Sv	Serviço de Alinhamento em caminhão.		
15-	70	Sv	Serviço de Balanceamento em ônibus, Micro e Vans – valor por roda.		
16-	30	Sv	Serviço de Alinhamento em ônibus, Micro e Vans		
VALOR TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Córrego do Bom Jesus, ____ de _____ de 2021.

Prazo de validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome:

CPF:

Email para contato:

(carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa) Nome e cargo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AAA/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS E A EMPRESA (EMPRESA)

Por este instrumento, de um lado o Município de Córrego do Bom Jesus, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede à Rua Doze de Dezembro, 347, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 999, sita à Rua Xxxxx, nº 999, Bairro Xxxxx, na cidade de Xxxxx/MG, CEP 999, neste ato representada por XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 999 e no Registro Geral sob o nº 999-SSP/MG, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 225/2021, Pregão nº 086/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (RETIFICA, BOMBA INJETORA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021 e seus anexos e a proposta da EMPRESA REGISTRADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta Por Item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à EMPRESA REGISTRADA o valor de **R\$ ____ (extenso)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo único. O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A EMPRESA REGISTRADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme emissão de **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a EMPRESA REGISTRADA protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da EMPRESA REGISTRADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **EMPRESA REGISTRADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, exceto:**

§1º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§3º Na hipótese da **EMPRESA REGISTRADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§4º Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **EMPRESA REGISTRADA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **EMPRESA REGISTRADA**.

§6º A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a **EMPRESA REGISTRADA não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§9º A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.

§10º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **EMPRESA REGISTRADA**.

§11º O diferencial de preço entre a proposta inicial da **EMPRESA REGISTRADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **EMPRESA REGISTRADA**, serão sempre mantidos.

§12º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **EMPRESA REGISTRADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**.

§13º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

02 01 04 122 0001 2.001 3390 39 – 0006

02 02 04 122 0000 0.010 3390 39 – 0010

02 04 01 12 361 0002 2.013 3390 39 – 0067

02 05 01 10 301 0004 2.019 3390 39 – 0119

02 05 02 10 301 0004 2.081 3390 39 – 0132

02 05 03 10 305 0004 2.077 3390 39 – 0159

02 07 26 782 0006 2.029 3390 39 – 0231

02 09 01 08 244 0008 2.079 3390 39 - 0258

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços será executado sob o regime de execução indireta por, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante da presente Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **EMPRESA REGISTRADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO
--

Nos casos de rescisão previstos nesta Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
--

§1º. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

I. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

II. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

III. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Córrego do Bom Jesus por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I.** Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II.** Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos do XII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestada;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da **EMPRESA REGISTRADA**, em especial:

- I.** A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III.** Paralisar, por determinação do Município de Córrego do Bom Jesus, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- VI.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- VIII.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do serviço, a qual deverá ser controlada pelo executor da Ata de Registro de Preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **EMPRESA REGISTRADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Córrego do Bom Jesus, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante **EMPRESA REGISTRADA**, no que concerne à execução do serviço na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO
--

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **EMPRESA REGISTRADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **Pregão Presencial nº 086/2021** e a proposta da **EMPRESA REGISTRADA** são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga ao cumprimento integral do serviço desta Ata de Registro de Preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§2º. A **EMPRESA REGISTRADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

§3º. Sob pena de a Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **EMPRESA REGISTRADA**:

I. A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

§5º. Se, no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço da presente, deverá a **EMPRESA REGISTRADA** comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí/MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preços, da qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Córrego do Bom Jesus, ____ de _____ de 2021

Eliana de Fátima Alves e Silva

Prefeita Municipal

Representante

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IX – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Nº	VEÍCULO	FABRICANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	ÔNIBUS DBL-0432	Volkswagem
	SPRINTER GTM-9160	Mercedes Benz
	JUMPER HLF-7813	Citroen
	KOMBI HLF-8805	Volkswagem
	ÔNIBUS OWR-5959	Mercedes Benz
	ÔNIBUS MSE-3937	Mercedes Benz
	ÔNIBUS QQN-7494	Mercedes Benz
	ÔNIBUS NXX-1565	Volkswagem
	ÔNIBUS OQY-5360	Volare
	ÔNIBUS QOS-8790	Iveco
	GOL OWS-9680	Volkswagem
	GOL HLF-6766	Volkswagem
	NEOBUS PYT-2305	Volkswagem
	VAN RENAULT QNP-5915	Renault
	GOL QNS-0912	Volkswagem
	GOL PWG-4091	Volkswagem
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	SAVEIRO PYV-4630	Volkswagem
	UNO VIVACE HNH-1779	Fiat
Setor: Estradas Vicinais		
	CARREGADEIRA CASE W-20	Case
	CARREGADEIRA CASE W-20F	Case
	CAMINHÃO FORD HMM-8331	Ford
	CAMINHÃO FORD HMN-0199	Ford
	RETROESCAVADEIRA	New Roland
	MOTONIVELADORA	Huber Warco
	RETROESCAVADEIRA	Randon
	CAMINHÃO HMG-7165	Mercedes Benz
	CAMINHÃO ORC-9172	Mercedes Benz
	CAMINHÃO OXH-7909	Volkswagem
	MOTONIVELADORA	Caterpillar
	TRATOR	New Holand
Setor: Saneamento Básico (Água, Lixo e Limpeza)		
	TRATOR (Limpeza Pública)	Valmet
	CAMINHÃO HMG-7164 (Lixo)	Mercedes Benz
	KOMBI HMN-7266 (Água)	Volkswagem
	MOTOCICLETA BROS QQL-0818 (Água)	Honda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

GABINETE		
	ASTRA HLF-3032	Chevrolet
	POLO QOG-3667	Volkswagem
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	GOL QPJ-8501 (PSF)	Volkswagem
	DUCATO HLF-3406	Fiat
	GOL PYV-4636	Volkswagem
	PALIO PXW-2845	Fiat
	JUMPER HLF-9942	Citroen
	DOBLÔ HMH-6674	Fiat
	KOMBI HMN-1362	Volkswagem
	DOBLÔ PXP-0637	Fiat
	DOBLÔ NXX-0835	Fiat
	GOL OWS-9672	Volkswagem
	QWID QOZ-4361	Renault
	UNO QQM-5152	Fiat
	FIORINO QPZ-0074	Fiat
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<i>Setor: Conselho Tutelar</i>		
	UNO MILE NXX-0406	Fiat
<i>Setor: CRAS</i>		
	PALIO PXW-3172	Fiat
POLÍCIA MILITAR		
	UNO ORC-8567	Fiat
	PALIO WEEKEND QMV-0262	Fiat



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E DE FERRAMENTAL
ESPECÍFICO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir oficina localizada em um raio máximo de **100 Km da sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG**, com instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e aparelhamento técnico adequado e disponível, os abaixo relacionados, dentre outros, e mão de obra especializada para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

- Elevadores hidráulicos;
- Análise de sistema de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;
- Máquinas de limpeza de bicos;
- Máquina de ultrassom;
- Solda mig, solda a ponto;
- Boxes para manutenção mecânica;
- Boxes para manutenção elétrica.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ